



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS FARROUPILHA  
GABINETE (FARROUPILHA)

COMPLEMENTO AO EDITAL Nº 64/2026 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 11 de maio de 2026.

**ANÁLISE DOS RECURSOS À PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE TÍTULOS,  
REFERENTE À SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO REGIDO PELO EDITAL Nº 13  
/2026 DO IFRS CAMPUS FARROUPILHA**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS FARROUPILHA, nomeado pela Portaria nº 136/2024-IFRS, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93, torna pública a **análise dos recursos à publicação preliminar da análise de títulos**, referente à seleção para professor substituto regido pelo Edital nº 13/2026 do IFRS *Campus* Farroupilha.

**1. Candidato(a): FELIPE DUTRA DE FREITAS**

**Razões do recurso:**

*I – DOS FATOS*

*O candidato FELIPE DUTRA DE FREITAS, inscrito no presente Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto na área de Direito, tomou conhecimento do Resultado Preliminar da Análise de Títulos e verificou que lhe foi atribuída a pontuação de 6,0 (seis) pontos a título de experiência profissional, pontuação esta que não reflete corretamente os documentos comprobatórios apresentados, razão pela qual interpõe o presente recurso.*

*II – DA FUNDAMENTAÇÃO*

*O Edital, em seu item 8.3.14, estabelece como documentos hábeis à comprovação de experiência docente e experiência técnica profissional, entre outros: (I) em empresa /instituição privada, cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a página de identificação do trabalhador e a página de registro do empregador, informando o período; e (II) em instituição pública, declaração, certidão ou atestado expedido pelo órgão, devidamente assinado pelo responsável ou com autenticação digital, informando o período e o cargo ocupado.*

*O candidato apresentou documentação comprobatória referente a duas experiências distintas, quais sejam:*

*a) Experiência docente (magistério em ensino regular):*

*O candidato comprovou o exercício de atividade docente em instituição privada de ensino desde 02 de janeiro de 2025, atividade que segue em curso até a presente data.*

*Considerando que a pontuação prevista no Edital para esta modalidade é de 1 (um) ponto por mês, excluída fração de dias, o candidato faz jus ao cômputo de todos os meses completos de docência desde o início do vínculo.*

*b) Experiência profissional não docente na área pretendida:*

*O candidato comprovou o exercício do cargo de Assessor Jurídico de Procuradoria de Justiça no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS) desde março de 2014, vínculo igualmente em curso. Trata-se de experiência profissional não docente diretamente vinculada à área jurídica objeto do presente certame. Considerando que a pontuação prevista no Edital para esta modalidade é de 0,4 (quatro décimos) ponto por mês, excluída fração de dias, o candidato acumula, desde março de 2014 até a presente data, mais de 130 (cento e trinta) meses de experiência profissional não docente, o que resulta em pontuação significativamente superior à atribuída.*

### **III – DO DIREITO**

*A pontuação de 6,0 (seis) pontos atribuída ao recorrente não condiz com o tempo de experiência devidamente comprovado nos autos de sua inscrição. Aplicando-se os critérios objetivos estabelecidos pelo próprio Edital, verifica-se que:*

- A experiência docente, iniciada em 02/01/2025 e ainda em curso, gera pontuação correspondente aos meses integrais de magistério no período;*
- A experiência profissional não docente no MPRS, iniciada em março de 2014 e igualmente em curso, acumula mais de 130 meses, gerando pontuação de mais de 52,0 (cinquenta e dois) pontos apenas por este critério (130 meses x 0,4 ponto/mês).*

*Assim, a pontuação correta do candidato deve ser recalculada, observando-se integralmente os períodos comprovados, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.*

### **IV – DO PEDIDO**

*Diante do exposto, o candidato requer:*

- 1. O conhecimento e provimento do presente recurso;*
- 2. A revisão da pontuação atribuída na análise de títulos, com o correto cômputo dos períodos de experiência docente (desde 02/01/2025) e de experiência profissional não docente (desde março de 2014), nos termos dos critérios estabelecidos no Edital;*
- 3. A consequente atualização do resultado preliminar, com a atribuição da pontuação que efetivamente corresponda à documentação apresentada.*

*Nestes termos, pede deferimento.*

#### **Justificativa:**

**RESPOSTA AO RECURSO – ANÁLISE DE TÍTULOS ÁREA DIREITO  
EDITAL Nº 13/2026**

Após análise do recurso interposto pelo candidato FELIPE DUTRA DE FREITAS, inscrito no presente Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto na área de Direito, a Banca de Avaliação de Títulos decide:

#### **1. EXPERIÊNCIA DOCENTE**

Recurso parcialmente provido.

Foi revista a pontuação atribuída ao item 2.1 – “Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência)”, sendo retificada de 6 (seis) para 15 (quinze) pontos, considerando o período comprovado de 02/01/2025 a 21/04/2026 (data final das inscrições no processo seletivo simplificado), totalizando 15 (quinze) meses completos, excluída a fração de dias, conforme previsão editalícia de 1 (um) ponto por mês.

Não foi considerada para fins de pontuação a experiência relativa ao cargo “PROFESSOR A DE ADMINISTRAÇÃO”, em razão da concomitância de períodos, nos termos do item 8.3.12 do Edital nº 13/2026: “Para fins de comprovação da experiência docente e da experiência técnica profissional, os períodos concomitantes serão desconsiderados em cada categoria isoladamente.”

Também não foi considerada a experiência referente ao cargo “TUTOR PEDAGÓGICO”, por não se enquadrar como experiência docente válida para pontuação, conforme disposto no item 8.3.11 do Edital: “Não serão consideradas como experiência docente as aulas ministradas como estágio de docência ou equivalente, nos programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado; orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC); atividades como bolsista discente, em qualquer nível; atividades de elaboração de material didático e correção de provas; qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários. Parágrafo único. Excetua-se do disposto no item acima as atividades desenvolvidas como bolsista docente no âmbito dos programas Pronatec, Mulheres Mil, Mulheres Sim, UAB e e-TEC.”

## 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÃO DOCENTE

Recurso indeferido quanto a este item.

O documento apresentado para comprovação da experiência profissional não atende às exigências previstas no item 8.3.14, inciso II, do Edital nº 13/2026, uma vez que não consta assinatura do responsável nem autenticação digital válida.

Dispõe o referido item: “Para comprovação dos itens Experiência docente e Experiência técnica profissional, serão considerados os seguintes documentos:

II - Em instituição pública: declaração/certidão/atestado expedida pelo órgão, devidamente assinada pelo responsável ou com autenticação digital, informando o período (com data de início e fim, se for o caso), bem como o cargo ocupado.”

Dessa forma, diante da ausência dos requisitos formais previstos expressamente no Edital, não foi possível validar a documentação apresentada para fins de pontuação da experiência profissional não docente.

Mantém-se, portanto, a pontuação atribuída após a retificação da experiência docente.

**Resultado:** Deferido parcialmente.

## 1. Candidato(a): MARCELO DE CASTRO TÓLIO

### Razões do recurso:

*Ao recorrente fora atribuída na prova de títulos a pontuação de 46,2. Contudo, entende que a pontuação correta, conforme documentação apresentada ao processo seletivo é de 49,8 no item, como passa a comprovar. Em experiência docente o recorrente computa 31 pontos, a saber: 06 na instituição IF Osório; 14 na Instituição Dom Alberto; 11 na instituição UNIPAMPA. Para fins de experiência profissional na área, o autor juntou CTPS na qual consta o exercício da advocacia por 47 meses, o que soma 18,8 pontos. Requer assim, a análise e deferimento do recurso, perfazendo o recorrente um total de 79,8 pontos.*

### Justificativa:

Após análise do recurso interposto pelo candidato MARCELO DE CASTRO TÓLIO, inscrito no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto na área de Direito, a Banca de Avaliação de Títulos decide manter a pontuação anteriormente atribuída, pelos fundamentos a seguir expostos.

## 1. EXPERIÊNCIA DOCENTE

No que se refere à experiência docente, o candidato pleiteia a contabilização de 31 pontos, considerando períodos de atuação no IF Osório, Dom Alberto e UNIPAMPA. Contudo, a documentação apresentada não permite o cômputo integral pretendido.

Quanto à declaração referente ao Pronatec/IF Osório, verifica-se que o documento não apresenta período com data de início e término das atividades, limitando-se a mencionar “segundo semestre de 2014”, em desacordo com o disposto no item 8.3.14, inciso II, do Edital nº 13/2026, que exige declaração contendo expressamente o período de exercício, com data de início e fim, bem como o cargo ocupado. Ainda assim, a banca considerou o período correspondente de 01/07/2014 a 03/12/2014 (data da assinatura da declaração), atribuindo 5 pontos ao candidato.

Em relação à Instituição Dom Alberto, o período comprovado compreende de 01/08/2018 a 15/09/2019, totalizando 13 meses e 15 dias. Nos termos do item 8.3.7.3 do edital, os períodos são pontuados por mês completo, excluindo-se frações de dias, razão pela qual foram atribuídos 13 pontos.

No tocante à UNIPAMPA, o período comprovado de 26/02/2024 a 23/12/2024 corresponde a 9 meses e 27 dias, resultando em 9 pontos, conforme os critérios editalícios. Dessa forma, a pontuação total atribuída à experiência docente, no montante de 27 pontos, encontra-se correta e em conformidade com os documentos apresentados e com as regras previstas no edital.

## 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÃO DOCENTE

Quanto à experiência profissional na área, o candidato requer a contabilização de 18,8 pontos, referentes ao exercício da advocacia no período de 16/11/2000 a 21/09/2004. O intervalo efetivamente comprovado corresponde a 46 meses e 5 dias, o que resultaria em 18,4 pontos. Entretanto, na avaliação realizada pela banca, foram atribuídos 19,2 pontos, ou seja, pontuação superior àquela efetivamente devida e também superior à pleiteada pelo recorrente.

Diante do exposto, indefere-se o recurso apresentado, mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente divulgada.

**Resultado:** Indeferido

*(Assinado digitalmente em 11/05/2026 13:46)*

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###984#9

**Processo Associado:** 23364.000163/2026-14

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **64**, ano: **2026**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **11/05/2026** e o código de verificação: **d7a756d0cb**